



## **EDITAL DE CHAMAMENTO PARA A INSCRIÇÃO E ATUALIZAÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES 01/2016**

NEUSA KLEIN MARASCHINI, PREFEITA MUNICIPAL DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados que, de acordo com o § 1º do artigo 34 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se encontra aberta à possibilidade geral e irrestrita, para proceder ao Registro e Atualização Cadastral, dos fornecedores da Administração Pública do Município, sendo necessária à apresentação da seguinte documentação, em atendimento ao Artigo 35 da referida Lei:

1 - Habilitação Jurídica – Em atendimento ao Inciso I do Artigo 27 e nos termos do Artigo 28:

- a) Cédula de Identidade do representante legal da empresa (Inciso I, art. 28);
- b) Registro comercial, no caso de firma individual (Inciso II, art. 28);
- c) Contrato Social e última alteração, no caso de sociedade por cotas de responsabilidade limitada (Inciso III, art. 28);
- d) Estatuto, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (Inciso III, art. 28);
- e) Declaração identificada e assinada pelo Representante Legal, de que a empresa não possui emitida contra si, Declaração de Inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.
- f) Declaração identificada e assinada pelo Representante Legal em atendimento ao Inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de que a empresa não possui em seu quadro, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem em qualquer tipo de trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

2- Regularidade Fiscal - Em atendimento ao Inciso IV do Artigo 27 e nos termos do Artigo 29:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (Inciso I, art. 29);
- b) Prova De Inscrição No Cadastro De Contribuintes Da Fazenda Estadual - Fac (Inciso II, art. 29);
- c) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes da Fazenda Municipal – Alvará de Licença – relativo ao domicílio ou sede da empresa e pertinente ao seu ramo de atividade (Inciso II, art. 29);
- d) Certidão unificada de regularidade de débito previdenciário, com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional; (Inciso III, art. 29);
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (Inciso III, art. 29);
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede da empresa (Inciso III, art. 29);



**g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.**

3 – Regularidade Social Em atendimento ao Inciso IV do Artigo 27 e nos termos do Artigo 29:

**a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)- (Inciso IV, art. 29);**

Parágrafo Primeiro – Todos os documentos enumerados nos itens 1 a 3 deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, conforme preceituado no Artigo 32 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Atendida a documentação enumerada nos itens 1 a 3, será expedido pelo setor competente da administração o Certificado de Registro Cadastral que terá validade de 01 (um) ano.

- I. A validade do Certificado de Registro Cadastral não eximirá a empresa da obrigatoriedade de atualização, no referido cadastro, das certidões expedidas por outros órgãos e cujo vencimento é determinado por estes, quando da vigência de contratos com o município.
- II. Facultar-se-á a Comissão de licitações, para a habilitação em Certames Licitatórios, a aceitação do Certificado de Registro Cadastral em substituição aos documentos enumerados nos artigos 28 a 31, nos termos do § 2º, Art. 32, apenas para os documentos que fazem parte do presente certificado e desde que:
  - a) Seja previsto no edital e o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei 8.666/93. (§ 3º, Art. 32);
  - b) O vencimento dos documentos e certidões enumerados nos itens 1 a 3 do presente edital deverá estar em conformidade com a data de apresentação da documentação para habilitação definida no respectivo edital de licitação;
  - c) Apenas nas modalidades previstas no § 1º do artigo 32 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências ao Art. 27 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 37 desta.

Os documentos deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada no Setor de Licitações do Município de PERITIBA sito a Rua Frei Bonifácio nº 63 centro, cidade e Município de Peritiba em dias úteis no horário compreendido entre as 8:00 horas as 11:30 horas da manhã e das 13:30 as 17:30 horas da tarde.

Peritiba-SC, 05 de Janeiro de 2016.

NEUSA KLEIN MARASCHINI  
Prefeita Municipal